



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 06885/06

Objeto: Inspeção Especial – Gestão de Pessoal – Verificação de Cumprimento de Decisão

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Exercício: 2005/2009

Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo

Responsáveis: Leonid Souza de Abreu, Carlos Rafael Medeiros de Souza

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – ANÁLISE DE GESTÃO DE PESSOAL – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO - ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 76, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, C/C O ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Acórdão cumprido. Encaminhamento.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 01597/13

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC N.º 06885/06, referente à inspeção especial realizada no Município de Cajazeiras, relativa à contratação irregular, de forma permanente e contínua, sem a prévia realização de concurso público, de profissionais da área de saúde, pagos com recursos do Programa Saúde da Família – PSF, tratando nesta oportunidade da verificação do cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC 01591/12, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em:

- 1. julgar cumprida** a referida decisão;
- 2. encaminhar** os autos à Corregedoria para acompanhar a cobrança das multas aplicadas.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 30 de julho de 2013

Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Representante do Ministério Público



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 06885/06

RELATÓRIO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O processo TC nº 06885/06 refere-se à inspeção especial realizada no Município de Cajazeiras para averiguar o conteúdo da documentação remetida pelo Procurador do Ministério Público do Trabalho, contendo cópia da Representação nº 100/05 apresentada pelo Sindicato dos Odontólogos do Estado da Paraíba e dos Trabalhadores Públicos em Saúde, relativa à contratação irregular, de forma permanente e contínua, sem a prévia realização de concurso público, de profissionais da área de saúde, pagos com recursos do Programa Saúde da Família – PSF. Trata, nesta oportunidade, da verificação do cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC 01591/12.

Na Sessão do dia 11 de maio de 2010, através do Acórdão AC2 TC 0496/2010, a 2ª Câmara Deliberativa deste Tribunal decidiu:

1. **julgar** irregulares as contratações elencadas no relatório da Auditoria às fl. 154/156, pois violam o art. 37, II, da Carta Magna;
2. **aplicar** multa pessoal ao ex-Gestor e ao então Gestor de Cajazeiras, Sr. Carlos Antônio Araújo de Oliveira e o Sr. Leonid Souza de Abreu, respectivamente, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) com base no art. 56, inciso II da LOTCE/PB;
3. **conceder** o prazo de 60 (sessenta) dias aos responsáveis para recolhimento da multa aos cofres do Estado, sob pena de cobrança executiva;
4. **assinar** o prazo de 90 (noventa) dias para que o então Prefeito de Cajazeiras, Sr. Leonid Souza de Abreu adotasse as medidas necessárias ao restabelecimento da legalidade, bem como promovesse a adequação do quadro de pessoal da Prefeitura nos moldes previsto na Constituição Federal do Brasil e na Legislação Municipal em vigor, sob pena de nova multa pelo descumprimento dessa decisão.

Em 25 de setembro de 2012, através do Acórdão AC2-TC-01591/12, a 2ª Câmara decidiu:

1. **julgar não cumprida** a decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC 0496/2010;
2. **aplicar** nova multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), ao Sr. Leonid Souza de Abreu, ex-prefeito de Cajazeiras, por descumprimento de decisão deste Tribunal;
3. **assinar prazo** de 90 (noventa) dias ao prefeito de Cajazeiras, Sr. Carlos Rafael Medeiros de Souza, para que adotasse as medidas necessárias ao restabelecimento da legalidade, bem como promovesse a adequação do quadro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 06885/06

de pessoal da Prefeitura nos moldes previsto na Constituição Federal do Brasil e na Legislação Municipal em vigor, sob pena de nova multa pelo descumprimento dessa decisão.

A decisão foi publicada no Diário Oficial Eletrônico em 11 de outubro de 2012. Em 09 de novembro de 2012, o Sr. Leonid Souza de Abreu solicitou juntada aos autos do comprovante de pagamento referente à multa aplicada no Acórdão AC2 TC 01591/12.

A Corregedoria deste Tribunal procedeu à análise de verificação de cumprimento do Acórdão em tela, emitindo relatório, onde expõe que realizou consulta ao SAGRES, por amostragem, e constatou que os prestadores de serviços relacionados às fls. 776/780 não são mais remunerados pelo Município de Cajazeiras; informa que o último concurso público realizado no Município foi em 2008 e que seu quadro de pessoal conta com novos prestadores de serviços, evidenciando a necessidade de realização de concurso público para admissão de servidores de forma regular e permanente. Conclui a Corregedoria que o Acórdão AC2 TC 01591/12 foi cumprido.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Diante das constatações a que chegou a Corregedoria desta Corte de Contas, proponho que a 2ª Câmara Deliberativa deste Tribunal:

- 1. julgue cumprida** a decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC 01591/2012;
- 2. encaminhe** os autos à Corregedoria para acompanhar a cobrança das multas aplicadas.

É a proposta.

João Pessoa, 30 de julho de 2013

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
Relator